

O Prefeito Municipal de Dorcas do Turvo.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a reajustar os vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Dorcas do Turvo.

Artigo 2º - O reajuste objeto desta lei será de 24,92% (vinte e quatro vírgula noventa e dois por cento).

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrá à conta de dotações do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 1993.

Artigo 5º - Derogam-se as disposições em contrário.
Município de Dorcas do Turvo, 23 de dezembro 1993.

Odair José de Sousa
Prefeito Municipal de Dorcas do Turvo

Lei nº 622/93

Regulariza crédito adicional aberto no exercício de 1983.

O Prefeito Municipal de Dorcas do Turvo.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica regularizado o crédito adicional especial aberto no exercício de 1983, através da dotação 13154283.4110 para constituição do posto de saúde no povoado denominado Caramonas, no valor de (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil e setenta e quatro cruzeiros) R\$ 1.224.074,00.

Artigo 2º - Os recursos para atender o disposto no artigo anterior, foram os proventos do exerceo de arrecadação que se verificou no exercício de 1983.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de

Junho de 1983.

Artigo 4º - Nunciam-se as disposições em contrário.
Município de Lopo de Lopo, 23 de Novembro de 1993.

Olair José de Sousa
Prefeito Municipal de Lopo de Lopo

Lei nº 693/93

Artigo 1º - Cria-se a seguinte lei:

Fica ordenada que a Câmara Municipal

aproveite, e eu, souzono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o executivo autuado a discutir quanto

Município no dia 26/11/93, em virtude das comemorações

do Jubileu Paroquial do mesmo Freguesia de Lopo.

Artigo 2º - O mesmo conforme artigo anterior, que se ao

tratamento devido ao mesmo Freguesia de Lopo, a presença de autuado

deixar em nota a autoridade e para que o povo possa acompanhar

das festividades e comemorações a serem realizadas ao mesmo Freguesia de Lopo

oferta, o mesmo dia.

Artigo 3º - Esta lei, entenda-se em vigor na data de

seu publicação.

Artigo 4º - Nunciam-se as disposições em contrário.

Município de Lopo de Lopo, 23 de Novembro de 1993.

Olair José de Sousa
Prefeito Municipal de Lopo de Lopo

Lei nº 694/93

Deputado autuado a discutir quanto

Município de Lopo de Lopo.

Fica ordenada que a Câmara Municipal, aproveite, e eu, souzono

a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o executivo autuado a discutir quanto

deputado a discutir quanto